



PODER EXECUTIVO FEDERAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
campus Tabuleiro do Norte, Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte
CE CEP: 62.960-000 | contato (88) 3424 2266 ou campus.tabuleiro@ifce.edu.br

**CONTRATO Nº 03/2016, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, E A
EMPRESA MB CLIMATIZAÇÃO E
REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 10.744.098/0016-21, sediado na Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, CEP 62.960-000 – TABULEIRO DO NORTE/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral em Exercício, o Senhor Wyllme Carlos Gondim Fernandes, inscrito no CPF/MF 021.492.763-64, RG 2002005192282 SSP/CE residente na cidade de Tabuleiro do Norte – CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 56/GR, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, pelo Magnífico Reitor do IFCE, e a Empresa MB CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.328.493/0001-99 - estabelecida no endereço Quadra 108 sul avenida LO 03 Lote 21 Loja 03, nº 04, Bairro Centro, Palmas/TO, CEP 77.020-098, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora MARCIA BISPO DA SILVA, inscrito no RG nº 5977186 PC/PA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2015 – SRP (UASG 158323), constante do PROCESSO DE ORIGEM Nº. 23263.031148/2015-95, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por lote, sujeitando-se às normas e condições do direito público, mormente disposições da Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/6/93; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006); Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e alterações; Decreto nº 3.722, de 9/1/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 6.204, de 5/9/07; Instrução Normativa MARE nº 5, de 21/7/95, republicada no DOU de 19/4/96; IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008; Decreto nº 2.271/97, de 7.7.1997; IN/SLTI/MPOG nº 01, de 08/08/2002, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de condicionadores de ar tipo *split*, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, visando atender às necessidades do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte.

1.2 A contratação deverá ocorrer de acordo com as especificações mínimas discriminadas abaixo:

GRUPO X					
ESPECIFICAÇÃO DAS MÁQUINAS					
ITEM	MARCA	CAPACIDADE (BTUS)	TENSÃO	TIPO	QTD
01	ADMIRAL	9000	220 V	Split	05
02	SPRINGER	12000	220 V	Split	01
03	YANG	18000	220 V	Split	05
04	KOMEKO	18000	220 V	Split	04
05	SAMSUNG	18000	220 V	Split	02
06	ADMIRAL	22000	220 V	Split	08
07	YANG	24000	220 V	Split	01
08	SAMSUNG	24000	220 V	Split	01
09	KOMEKO	30000	220 V	Split	06
10	HITACHI	30000	220 V	Split	03
11	ELGIN	36000	220 V	Split	07
12	CARRIER	36000	220 V	Split	18
TOTAL DAS MÁQUINAS					61
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA					41
TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					41
TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES					01

1.3 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, e, ainda, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

1.3.1 Os serviços deverão atender o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998, a Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003, a NBR 13971 de 30/10/1997 – Manutenção programada em sistemas de condicionamento de ar e a NBR 14679 de 06/07/2012 – Execução de serviços de higienização em sistemas de condicionamento de ar.

1.4 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1.4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, conforme descrição abaixo:

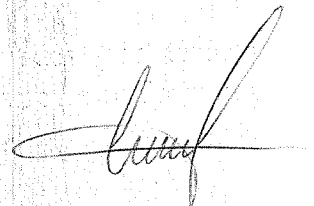
Manutenção Preventiva

Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme descrição abaixo para cada modelo de equipamento:

Descrição da Atividade

a) Condicionador Ar Tipo Expansão Direta (Evaporador)

1. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;



2. Limpar as serpentinas e bandejas;
3. Verificar a operação dos controles de vazão;
4. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
5. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico;
6. Verificar a vedação do fechamento do gabinete;
7. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
8. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
9. Verificar os filtros de ar;
10. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros;
11. Verificar e eliminar as frestas entre os filtros e a carcaça;
12. Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os elementos filtrantes dos filtros de ar;
13. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão existentes nos componentes;
14. Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microorganismos (bactérias gram-negativas, gram positivas, fungos, algas e vírus);
15. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro.

b) Ventilador

1. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
2. Verificar a fixação;
3. Verificar o ruído dos mancais/rolamentos;
4. Verificar a operação dos controles de vazão;
5. Verificar a drenagem da água;
6. Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.

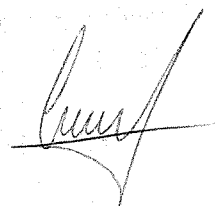
c) Ambiente Climatizado

1. Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltração e armazenagem de produtos químicos;
2. Verificar e eliminar fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.

d) Condensador

1. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos tubos e aletas do condensador;
2. Medir a pressão e a vazão do gás no sistema para verificar possíveis vazamentos ou quantidade de gás insuficiente.
3. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica na NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada na ABNT.
4. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
5. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, no mínimo, 01 (uma) vez em cada aparelho, a cada **06 (seis) meses**.

e) Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência.



1) Em caso de falha no funcionamento ou geração de calor/frio insuficiente, quando comparado aos dias normais de operação, desativar o sistema e solicitar imediatamente a manutenção de equipamento, para evitar maiores danos.

2) Caso seja verificado que há vazamento de água pela estrutura do evaporador (parte interna da sala) solicitar imediatamente a manutenção para executar os procedimentos cabíveis (limpeza das bandejas, manutenção nas tubulações e etc).

II) Manutenção Corretiva

a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo as marcas, modelos e número dos tombamentos patrimoniais dos equipamentos a serem consertados e deverá constar nome das peças, quantidades, marcas, referências, modelos, etc., a serem substituídos.

b) Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, sendo que o deslocamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

c) Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

d) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, bem como o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado.

e) Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 24 (vinte quatro) horas.

f) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento pedir revisão comprometendo-se a contratada a executar e fornecer o que foi aprovado.

g) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado.

h) As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após conserto dos equipamentos.

i) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após aprovação do orçamento prévio e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

j) O início do atendimento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formal da contratante.

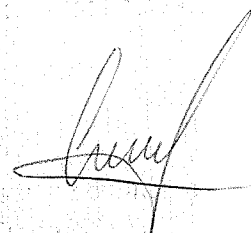
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato, que tem como número de Processo 23489.004615.2016-41, está vinculado ao Processo Administrativo nº. 23263.031148/2015-95, Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 08/2015 – IFCE – *campus* Canindé, no qual o IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte é órgão participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, obriga-se à:

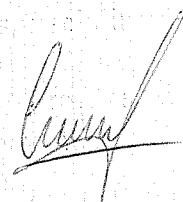
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Tabuleiro do Norte
Diretoria Administrativa e de Planejamento – DAP
Coordenadoria de Aquisições e Contratações – CAC



- 3.1.1 Realizar o serviço, no prazo e condições definidos neste edital e Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.
- 3.1.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto.
- 3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a constatação.
- 3.1.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 3.1.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em contato com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.1.8 Entregar produtos novos e com prazo de validade condizente com sua utilização, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega.
- 3.1.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- 3.1.10 Manter telefone para contato imediato, bem como endereço de correio eletrônico a disposição das solicitações do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte.
- 3.1.11 Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos.
- 3.1.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 3.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 3.1.14 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.
- 3.1.15 Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Tabuleiro do Norte
Diretoria Administrativa e de Planejamento – DAP
Coordenadoria de Aquisições e Contratações – CAC



- 4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 4.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 4.4 Solicitar a Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 4.6 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o acertado entre as partes.
- 4.7 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 4.8 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1 O valor do Presente Contrato é R\$ 28.015,50 (vinte e oito mil quinze reais e cinquenta centavos).

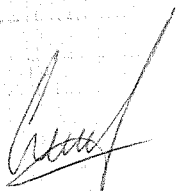
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de recursos para atendimento do SRP oriundos do Tesouro Nacional ou de Arrecadação Própria, garantidos no “Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica”, e nas “Descentralizações de Créditos Orçamentários”, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios firmados com esta Instituição, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2012 – 2015 do Governo Federal, na Lei nº 13.080/15, de 02/01/2015 denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 13.115/15, de 20/04/2015 denominada Lei de Orçamento Anual (LOA).

PTRES	FONTE	PI	ND/SE	EMPENHO
108818	0112000000	L20RLP0100N	339039	2016NE800017 de 18/02/2016

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1 O prazo de início da execução do serviço deverá ser de, **no máximo**, 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2 O prazo para assumir os serviços objeto da presente licitação é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de Contrato.
- 8.3 A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço LOTE.



8.4 A Contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades dos órgãos, como desligamento parcial ou total do fornecimento de energia e canais de comunicação, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos, ad nutum ou terceirizados.

8.5 Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

8.6 A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes o início dos trabalhos;

8.7 Estima-se que sejam necessários 2 chamados anuais para manutenção preventiva de todos os aparelhos condicionadores de ar mencionados neste Termo de Referência e outros que venham a ser instalados durante a vigência contratual semelhantes desde que não ultrapasse a tipologia máxima relacionada (Potência). Tal número é mera estimativa, apresentada exclusivamente para efeitos de gastos contratuais, não implicando em qualquer obrigatoriedade da CONTRATANTE perante a CONTRATADA em contratar este número de serviços;

8.8 Estima-se que cada condicionador de ar, mencionado no presente Termo de Referência e outros que venham a ser instalados durante a vigência contratual semelhantes desde que não ultrapasse a tipologia máxima relacionada (Potência), necessite 3 chamados anuais para manutenção corretiva, com duração de 1 hora para cada chamado, totalizando 91 horas técnicas. Tal número é mera estimativa, apresentada exclusivamente para efeitos de gastos contratuais, não implicando em qualquer obrigatoriedade da Contratante perante a Contratada em contratar este número de serviços;

8.9 A estimativa de peças a serem empregadas nos serviços, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.10 A CONTRATADA deverá atender às chamadas para atendimento dos serviços contratados, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

8.11 Após recebimento do chamado, num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o representante da empresa licitante, encarregado da prestação dos serviços, deverá retirar formulário (**Ordem de Execução dos Serviços**) na Coordenação de Infraestrutura, para preenchimento, onde indicará horário de início e término da execução da tarefa, bem como descrição detalhada dos serviços realizados, e quando da conclusão dos serviços, retornando a rubrica do funcionário.

8.12 A licitante vencedora compromete-se a executar os serviços, entregando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:

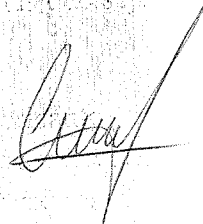
8.13 Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme o presente edital de licitação e contrato, observando especificações da Ordem de Execução dos Serviços, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

8.14 Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para a execução de serviços.

8.15 Somente utilizar peças originais (novas), que atendam as recomendações do fabricante do Equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, de mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.

8.16 As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, após aprovação do orçamento pelo Contratante, sendo que o IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte - se reserva o direito de realizar pesquisa de preço, podendo não aceitar a peça/acessório ou preço da Contratada.

8.17 A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou



recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.

8.18 Entende-se por prazo de garantia das peças a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

8.18 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

8.19 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

8.20 Quando a Contratante entender necessário designará servidor para acompanhar efetivamente a execução dos serviços, inclusive quando se tratar de trabalhos internos ou mais complexos.

8.21 A Contratada se compromete a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do Equipamento tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

8.22 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para a execução dos serviços, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.23 O IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte reserva-se o direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste edital.

8.24 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da licitação deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora.

8.25 As manutenções dos equipamentos serão prestadas nas dependências da Contratada, ficando o deslocamento a cargo da Contratante.

8.26 Os equipamentos que forem adquiridos, recebidos por doação de outros órgãos, a partir da presente licitação serão acrescidos, após o término do período de garantia, a critério da Administração, respeitando o limite de vinte e cinco por cento de acréscimo contratual.

8.28 A Contratada se compromete a arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

8.29 Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal causado por seus empregados ou prepostos aos equipamentos da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização.

8.30 Os serviços em execução poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte IFCE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, contado da data da execução do serviço pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

9.2 A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento dos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.3 A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela reposição, em caso de imperfeições de fabricação, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia mínima exigida.

9.3 O prazo referido no subitem acima poderá ser alterado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

10.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

10.2.1 Advertência aplicada pelo Ordenador de Despesa;

10.2.2 Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante no valor de:

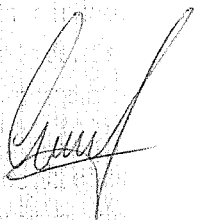
10.2.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

10.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

10.2.2.3 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, **pelo atraso injustificado na entrega da prova ou do objeto**, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará esta sanção. Após o 31º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

10.2.2.4 5% (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;

10.2.2.5 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Ceará nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, declarada pelo Ordenador de Despesa;

10.2.4 Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada pelo Ministro de Estado da Educação.

10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

10.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual;

10.6 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

10.7 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos;

10.8 Do ato que aplicar a penalidade, caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei Nº. 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos;

10.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 07 da Lei 10.520/02, de 17/07/02;

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e resumidamente no Diário Oficial da União. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações combinado com o art. 6º do Decreto de nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

11.2 A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou



sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei no 8.666/93).

11.3 São atribuições da representante do CONTRATANTE:

11.3.1 Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato, buscando garantir a sua fiel execução;

11.3.2 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

11.3.3 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

11.3.4 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

11.3.5 Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos equipamentos, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

11.3.6 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

11.3.7 Solicitar da empresa contratada a substituição dos materiais em desacordo com o ofertado;

11.3.8 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, de Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

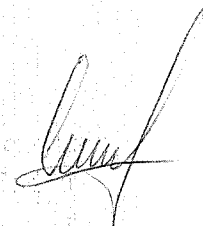
14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito:

Tabuleiro do Norte/Ce, 18 de fevereiro de 2016.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Tabuleiro do Norte
Diretoria Administrativa e de Planejamento – DAP
Coordenadoria de Aquisições e Contratações – CAC



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito:

Tabuleiro do Norte/Ce, 18 de fevereiro de 2016.

Márcia Bispo da Silva

Diretor Administrativa

MB CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME

Márcia Bispo da Silva

MÁRCIA BISPO DA SILVA

Representante Legal

MB Climatização e Refrigeração

Wyllame Carlos Gondim Fernandes
Diretor Geral em Exercício
IFCE *campus* Tabuleiro do Norte

TESTEMUNHA 1:

NOME Gander Santos de Assis
CPF 886.986.021-34

TESTEMUNHA 2:

NOME Lucas Monteiro de Sousa
CPF 045.586.871-92

23.328.493/0001-99
MB CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
I.E.: 29.469.266-58
QD. 108 SUL, AV. LO 03, LT. 21, LJ. 03
CEP: 77.020-098 PALMAS-TO